



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E MÉRITO**  
**Projeto de Lei nº 057/2023**

**PARECER CONJUNTO DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE e MÉRITO AO PROJETO DE LEI Nº 057/2023 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO REMUNERATÓRIOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Relator CCJR:** Carlos Hermes Ferreira da Cruz

**Relator COMISSÃO DE ORÇAMENTO:** Rubem Lopes Lima

**Relator Comissão de Saúde:** João Francisco Silva

**I. RELATÓRIO DA MATÉRIA:**

Trata-se do Projeto de **Lei nº 57/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal.

Deu entrada na Comissão de Constituição de Justiça e Redação; Comissão de Orçamento e Finanças e Contabilidade e Comissão de Saúde e Assistência Social, a matéria de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a concessão de benefício remuneratórios dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias do Município de Imperatriz.

O Executivo municipal utilizou como justificativa que o referido Projeto de Lei visa proceder a alteração da data-base e gratificação dos cargos de ACS e ACE, pois existe a necessidade destes servidores e a possibilidade do agente pagador.

O **Projeto de Lei nº 057/2023** veio acompanhado com o Relatório de Impacto Orçamentário – Financeiro, Declaração do Ordenador de Despesa e Parecer da Procuradoria do Município.

**Este é o relatório.**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E MÉRITO  
Projeto de Lei nº 057/2023

VOTO DOS RELATORES

II. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - VOTO DO RELATOR

Sob o rito de tramitação este relator analisou a proposição, realizou análise de Constitucionalidade, legalidade e juízo de admissibilidade da matéria.

Em sede de juízo de admissibilidade, cabe a este relator verificar, o rito de proposição, a origem da proposição (poder executivo ou legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria.

Nestes aspectos fica nítido que a matéria fora regularmente protocolada e proposta por quem de direito (Poder Executivo), logo adequada à LOMI e ao Regimento Interno desta casa.

Em sede de competência legislativa temos como matéria de natureza não concorrente que visa regulamentar interesse local, conforme o art. 30 da CF, colacionado abaixo.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Assim, o material prescritivo contido na proposta é efetivamente adequado aos interesses locais, pois prevê o pagamento de benefício remuneratório aos servidores do município de Imperatriz/MA envolvidos na saúde e no combate às endemias, originalmente definido na Lei nº12.994/2014 e modificado pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Sobre a matéria, frisa-se que a propositura observa também a prerrogativa constitucional e legal relacionada a reserva de iniciativa, uma vez que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal as leis que versam sobre criação, extinção ou transformação de cargos, provimento de cargos, organização administrativa, nos moldes do art. 24, §1, incisos I, II e IV da Lei Orgânica do Município de Imperatriz.

*In casu*, a proposição ao proceder com alteração da data-base e gratificação por produção está em total consonância com a Emenda Constitucional nº 120/2022, anteriormente citada, pois a legislação



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E MÉRITO**  
**Projeto de Lei nº 057/2023**

pátria é clara ao enfatizar que aos Estados, Distrito Federal e Município, caberá criar incentivos, gratificações e indenizações, além de outras vantagens que valorizem o trabalho dos agentes de saúde e agentes de endemias.

Na mesma toada, é importante mencionar que a implementação do objeto da norma em testilha implicará em custos a serem suportados pelas autoridades públicas municipais, logo, em análise ao aumento de despesa não há nada que desabone a sua tramitação, tendo o proponente da matéria (poder executivo) acostado aos autos Relatório de Impacto Orçamentário – Financeiro, conforme determina o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, vide art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Quanto aos demais aspectos, este relator entende que não há óbice na proposição em tela, pois obedece a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa.

Portanto, uma vez que estão preenchidos todos os requisitos da matéria no que tange a admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, sou de **VOTO FAVORÁVEL, OPINANDO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

É o voto.

**III. COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**- VOTO DOS RELATORES**

Uma vez superados a análise de legalidade e constitucionalidade da CCJR, é dever desta comissão analisar o mérito da matéria, ou seja, avaliar a opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, nos termos do art. 106, II, 'b' do RI, abaixo transcrito.

**Art. 106** - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

II – Conclusões do relator com: (Parecer prévio ou técnico)



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E MÉRITO  
Projeto de Lei nº 057/2023

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

Assim, a Comissão de Orçamento Finanças e Contabilidade e Comissão de Saúde e Assistência Social, através dos seus relatores na análise das matérias que chegam a este comitê quanto a sua admissibilidade, eficácia e conveniência da matéria, a qual versem assuntos inerentes ao exame de mérito, assentam que a insigne proposição obedeceu todos os critérios necessários para sua tramitação, momento que passo a análise da **conveniência da matéria**.

No que concerne a conveniência da matéria, frisa-se o seu destaque e relevante importância para o município de Imperatriz/MA, tendo em vista que **visa preservar a dignidade dos servidores municipais** da cidade, garantindo-lhes a valorização da sua função.

Ante o exposto, tendo em vista a **CONVENIÊNCIA E LEGALIDADE DA MATÉRIA, VOTO FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO TOTAL DA MATÉRIA.**

É o voto.

**VOTO CONJUNTO DAS COMISSÕES**

As Comissões Permanentes cumprindo os dispostos dos artigos 21 incisos II e III da Lei Orgânica municipal e artigos 77, 103 e 107 do Regimento Interno desse Poder Legislativo, colacionado *ipsis verbis*.

Art. 103 - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar **reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.**

Assim, resolvem por deliberar a de forma conjunta, nos termos a seguir.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E MÉRITO  
Projeto de Lei nº 057/2023

**IV. VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações. Neste diapasão foi observado que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de **constitucionalidade, juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

Quanto a **análise de legalidade e constitucionalidade** o referido projeto cumpre o versado na CF/88, obedece ainda a Constituições do Estado do Maranhão, cumpre o que determina a Lei Orgânica municipal. Além do mais, a referida matéria é propositura de natureza **não concorrente, que regulamenta matéria local**, e não apresenta qualquer vício de iniciativa.

Desta forma, não há outra conclusão se não pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria, e por consequência, inexistência de qualquer obstáculo que venha macular a tramitação da prolatada propositura em debate.

E, firmes no que asseguramos, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do referido Projeto de Lei.

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria em sua juridicidade, admissibilidade e apresentação.

**É o voto e Parecer.**

**V. VOTO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Foi submetida a apreciação destes Colegiados Fracionários, o normativo em testilha. Com a análise estas Comissões analisaram as razões do relator, revisando seu voto e as motivações.

**Na análise ficou claro que o relator se debruçou sobre a legalidade, e conveniência da matéria.**

Desta forma, é incontroverso que o referido projeto está em consonância ao que rege os preceitos de **admissibilidade, juridicidade, legalidade e cristalino mérito.**

E, firmes no que asseguramos, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do referido Projeto de Lei.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E MÉRITO  
Projeto de Lei nº 057/2023

Assim, subscrevemos VOTANDO PELA LEGALIDADE e APROVAÇÃO TOTAL da matéria.

É o voto e Parecer.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	Roberto de Sousa Silva
1º VICE-PRES.	Carlos Hermes Ferreira da Cruz
2º VICE-PRES.	João Francisco Silva
1º SECRETÁRIO	Márcio Renê Gomes de Sousa
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior
1º SUPLENTE	Ricardo Seidel Guimarães
2º SUPLENTE	Francisco Messias da Silva

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE:

PRESIDENTE	Rubem Lopes Lima
1º VICE-PRES.	Wanderson Manchinha Silva Carvalho
2º VICE-PRES.	Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa
1º SECRETÁRIO	Roberto de Sousa Silva
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior
1º SUPLENTE	Aurélio Gomes da Silva
2º SUPLENTE	Rogério Lima Avelino

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE	João Francisco Silva
1º VICE-PRES.	Rubem Lopes Lima
2º VICE-PRES.	Flamarion de Oliveira Amaral
1º SECRETÁRIO	Rogério Lima Avelino
2º SECRETÁRIO	Francisco Messias da Silva
1º SUPLENTE	Ricardo Seidel Guimarães
2º SUPLENTE	Antônio Silva Pimentel

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO  
MARANHÃO, \_\_\_\_\_ DIAS DO MÊS DE \_\_\_\_\_ DE 2023